



Publicado em: 11/04/2024 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 221

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria-Executiva

[Portaria SE/MTE nº 316, de 9 de abril de 2024](#)

Alterada pela [Portaria SE/MTE nº 872, de 4 de junho de 2024](#)

Alterada pela [Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

PORTARIA SE/MTE Nº 316, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a delegação e a subdelegação de competências do Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e o processo SEI/MTE nº 19964.101923/2023-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação e a subdelegação de competências do Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO AO DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 2º Ficam delegadas ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Executiva a competência para:

I - interromper férias dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da Administração, de que trata o inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

~~III - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União;~~

~~IV - efetivar progressão funcional de servidores;~~

~~V - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado; e~~

III - expedir o ato de reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 872, de 4 de junho de 2024](#))

IV - efetivar progressão funcional de servidores; e ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 872, de 4 de junho de 2024](#))

V - praticar atos de posse aos nomeados para exercer Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 1 a 12. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 872, de 4 de junho de 2024](#))

~~VI - declarar vacância de cargo efetivo.~~ ([Revogado pela Portaria SE/MTE nº 872, de 4 de junho de 2024](#))

CAPÍTULO II

DA SUBDELEGAÇÃO AO COORDENADOR-GERAL DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 3º Ficam subdelegadas ao Coordenador-Geral de Unidades Descentralizadas da Secretaria-Executiva as competências para:

I - atestar frequência diária e mensal e eventuais ocorrências dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego;

II - atestar as solicitações de pagamento de indenização por exercício dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego em localidades estratégicas; e

III - atestar as solicitações de pagamento de indenização de transporte dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO AOS SUPERINTENDENTES REGIONAIS DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 4º Ficam delegadas aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego as competências para, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - atestar as solicitações de pagamento de indenização dos servidores em exercício nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego em localidades estratégicas;

II - atestar as solicitações de pagamento de indenização de transporte dos servidores em exercício nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego;

III - realizar a gestão de bens móveis, no âmbito de suas atuações, tais como, receber, incorporar, transportar, transferir, dar destinação final, englobados todos os tipos de desfazimento;

IV - constituir comissões temporárias, especiais ou permanentes para realizarem o recebimento, cadastro, inventário, avaliação, reavaliação, classificação, depreciação, desfazimento e baixa de bens patrimoniais móveis, bem como inventário físico;

V - celebrar termo de compartilhamento de espaços ocupados em edifícios sob administração de outros órgãos ou entidades públicas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e pelos Setores Regionais de Corregedoria;

VI - autorizar processos de compras, licitações e celebração e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, cujo valor total seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação;

VII - firmar contratos, termos aditivos e apostilamentos, bem como designar gestores e fiscais;

VIII - autorizar a celebração de contratos de locação de imóvel ou a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor total inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vedada a subdelegação;

IX - acessar e operar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, exceto para conceder a cessão ou outorga;

X - constituir comissões, designar pregoeiros, designar agentes de contratação e equipes de apoio para as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI - adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

XII - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XIII - emitir notas de empenho com força de contrato;

XIV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

~~XVI - autorizar a eliminação de documentos de arquivo e a assinatura das listas de eliminação de documentos de arquivos encaminhados pela CPAD; e~~

XVI - autorizar a eliminação de documentos de arquivo e a assinatura das listas de eliminação de documentos de arquivos encaminhados pela CPAD; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

~~XVII - praticar atos necessários às atividades relativas a obras, reformas, manutenção e conservação dos edifícios e instalações sob sua responsabilidade.~~

XVII - praticar atos necessários às atividades relativas a obras, reformas, manutenção e conservação dos edifícios e instalações sob sua responsabilidade; e ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

XVIII - autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração deste Ministério para exercício das seguintes atividades: ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

a) posto bancário; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

b) posto dos correios e telégrafos; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

c) restaurante e lanchonete; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

d) central de atendimento à saúde; ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

e) creche; ou ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

f) outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.331, de 6 de agosto de 2024](#))

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As delegações e subdelegações de competência de que tratam esta Portaria aplicam-se aos substitutos legais no caso de vacância ou nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos agentes titulares dos cargos e funções nela referidos.

Art. 6º O Secretário-Executivo poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto das delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 24 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SE/MTP nº 331, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 29 de setembro de 2021;

II - a Portaria STRAB/MTP nº 11.747, de 30 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 188, de 4 de outubro de 2021;

III - a Portaria SE/MTP nº 1177, de 26 de maio de 2022, publicada no DOU nº 100, de 27 de maio de 2022;

IV - a Portaria SE/MTP nº 1354, de 30 de maio de 2022, publicada no DOU nº 102, de 31 de maio de 2022; e

V - a Portaria SE/MTP nº 3.145, de 4 de outubro de 2022, publicada no DOU nº 194, de 11 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União